



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO N° 087/07

LEI N° 939/07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de que trata a Lei nº 478 de 08 de janeiro de 1993, alterada pela Lei 680/2001 de 16 de abril de 2001, passa a ter a seguinte composição:

I – Instituição do Governo:

Um representante da Secretaria de Saúde
Um representante da Secretaria de Educação
Um representante da Secretaria de Ação Social
Um representante da Secretaria de Infraestrutura

II – Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde:

Um representante do Hospital Santa Isabel
Um representante das Unidades Básicas de Saúde

III – Representante dos Profissionais de Saúde:

Dois representantes dos profissionais de nível superior
Dois representantes dos profissionais de nível médio
Dois representantes dos profissionais de nível elementar



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

IV - Usuários:

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracoiaba – STR

Um representante da Associação das Mulheres de Aracoiaba – AMA

Um representante do Distrito de Plácido Martins

Um representante do Distrito de Jaguarão

Um representante do Distrito de Pedra Branca

Um representante do Distrito de Jenipapeiro

Um representante do Distrito de Ideal

Um representante do Distrito de Vazantes

Um representante do Distrito de Milton Belo

Um representante do Distrito de Lagoa de São João

Um representante dos moradores do Bairro São José

Um representante dos moradores de Capivara

Art. 2º –Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de setembro de 2007.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE